

RESOLUÇÃO SME Nº 261, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO PERÍODO DE PANDEMIA - BIÊNIO 2020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Pareceres CNE/CP nº 5, aprovado em 28 de abril de 2020; nº 9, aprovado em 8 de junho de 2020; nº 11, aprovado em 7 de julho de 2020; nº 15, aprovado em 6 de outubro de 2020 e nº 19, aprovado em 8 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pelos Decretos Rio nº 47.247 de 13 de março de 2020; nº 47.270, de 19 de março de 2020; nº 48.344, de 1º de janeiro de 2021 e nº 48.423 de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Deliberações E/CME nº 32 de 30 de maio de 2019; nº 35 de 21 de janeiro de 2020; nº 36 de 21 de janeiro de 2020; nº 39 de 02 de abril de 2020; nº 42 de 23 de setembro de 2020; nº 43 de 06 de novembro de 2020; e nº 46 de 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 247 de 04 de fevereiro de 2021 que orienta o Ensino Remoto durante o período da pandemia da COVID-19 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 260 de 20 de abril de 2021 que altera o Calendário Escolar de 2021 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta E/SUBE - E/SUBAIR nº 01 de 07 de abril de 2021 e a Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE nº 01 de 20 de abril de 2021 que dispõem sobre o registro de frequência dos estudantes no ano letivo de 2021 e sobre diretrizes para acompanhamento do trabalho docente no ensino remoto na Rede Municipal durante o período da pandemia COVID-19, respectivamente;

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisitar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, frente ao cenário atual;

CONSIDERANDO a necessidade de ressignificar a prática avaliativa, a partir da percepção do contexto pandêmico que estamos vivendo.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar (*Nova redação dada pela Resolução SME nº 321/2022*);

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Pareceres CNE/CP Nº 6, aprovado em 6 de julho de 2021 (*Nova redação dada pela Resolução SME nº 321/2022*);

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Deliberações E/CME Nº 48 de 11 de maio de 2021 que aprova a Priorização Curricular 2021 na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro no contexto da pandemia e Nº 50 de 14 de dezembro de 2021 que estende os prazos fixados pelas Deliberações E/CME Nº 42/2020 e 48/2021 para o ano letivo de 2022 (*Nova redação dada pela Resolução SME nº 321/2022*);

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 320 de 11 de abril de 2022 que altera a Resolução SME Nº 301, de 17 de dezembro de 2021 e dá outras providências (*Nova redação dada pela Resolução SME nº 321/2022*);

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 293, de 26 de outubro de 2021 que altera a Resolução SME Nº 250, de 11 de fevereiro de 2021, e dá outras providências (*Nova redação dada pela Resolução SME nº 321/2022*);

CONSIDERANDO tornar-se fundamental revisitar as práticas pedagógicas, buscando-se estratégias que permitam dialogar com os aspectos do processo de ensino e aprendizagem, frente ao cenário desafiador de recuperação de aprendizagem imposta pelo período pandêmico (*Nova redação dada pela Resolução SME nº 321/2022*).

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, em caráter excepcional e temporário, considerando o *Continuum Curricular 2020-2022* (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*).

Art. 2º As diretrizes estabelecidas na presente Resolução deverão ser adotadas em consonância com as práticas pedagógicas implementadas por cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes estabelecidas deverá conciliar com a especificidade de cada Unidade Escolar, tendo esta, autonomia para gerenciar os processos avaliativos, mantendo a coerência com a presente Resolução.

Art. 3º A Avaliação Escolar, nesse período, deverá considerar o *Continuum Curricular*, para o triênio letivo 2020/2022, previsto no Currículo Carioca (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*).

§1º No ano letivo de 2022, serão aplicadas as Atividades Diagnósticas em Rede do 1º ao 9º ano, Carioca I, Carioca II, Travessia e EJA, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, contemplando as habilidades e objetos de conhecimento propostos pelo Currículo Carioca para o período (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*).

§2º O monitoramento do *Continuum Curricular* dar-se-á a partir dos resultados da Atividade Diagnóstica em Rede, juntamente com a avaliação do próprio professor, e deverá subsidiar o replanejamento pedagógico ao início de cada bimestre ou trimestre com o objetivo de promover a aprendizagem de todos os alunos, principalmente os que precisarem de estratégias de reforço escolar ou recuperação paralela.

Art. 4º As práticas avaliativas deverão:

- I. diagnosticar as lacunas e avanços na aprendizagem dos alunos;
- II. registrar a evolução da aprendizagem dos alunos;
- III. ampliar o olhar sobre os alunos, de forma inclusiva, para identificar e fomentar seus potenciais;
- IV. promover a ampliação do processo de aprendizagem;
- V. ocorrer em diversos formatos de modo a contemplar as diversas formas que os alunos aprendem e demonstram seus saberes;
- VI. envolver o aluno na própria avaliação colocando-o no lugar de protagonista do próprio aprendizado;
- VII. contribuir para a reelaboração da prática pedagógica dos professores e da Unidade Escolar a partir dos apontamentos realizados pelos professores e alunos.

Art. 5º A avaliação do processo de aprendizagem do aluno deverá se basear na realização do Planejamento do professor e será expressa por meio dos seguintes conceitos, a partir do primeiro bimestre, do 1º ao 9º ano, Carioca I, Carioca II, Travessia e EJA (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*):

I - (MB) - Muito Bom - Desenvolveu as habilidades trabalhadas no período, ou demonstrou grande melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

II - (B) Bom - Desenvolveu boa parte das habilidades trabalhadas no período, ou demonstrou boa melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

III - (R) Reforço - Desenvolveu parte das habilidades trabalhadas no período, ou demonstrou alguma melhoria em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem;

IV - (RI) Reforço Intensivo - Não desenvolveu as habilidades mínimas trabalhadas no período, ou não demonstrou avanço mínimo em relação ao seu desenvolvimento, considerando seu contexto de aprendizagem.

§1º *(Revogado pela Resolução SME nº 321/2022).*

§2º Durante o período previsto no Calendário Escolar para a Análise do Processo de Aprendizagem, o professor deverá sistematizar os registros e demais evidências do desenvolvimento do aluno para atribuir os conceitos indicados por componente curricular.

§3º A atribuição do conceito não exclui o registro significativo em cada componente curricular, a ser feito no Registro de Classe, disponibilizado no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.

§4º Cada aluno terá um conceito global atribuído a partir das discussões no Conselho de Classe.

§5º As estratégias e atividades de reforço escolar devem alcançar todos os alunos, de acordo com as suas necessidades pedagógicas, independentemente do conceito alcançado nos componentes curriculares ou no seu conceito global.

Art. 6º No Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, a retenção do aluno ocorrerá, a partir de 2022, quando o mesmo obtiver conceito global RI (Reforço Intensivo) na maioria dos Conselhos de Classe e o último Conselho de Classe do Continuum Curricular ratificar tal decisão *(Alterado pela Resolução SME nº 321/2022).*

§ 1º Cada professor, antes de entrar em recesso escolar, após o último COC, deverá elaborar o relatório final por aluno reprovado, indicando os motivos que levaram-no à conceituação como RI (Reforço Intensivo), acrescentando trabalhos e/ou atividades avaliativas que justifiquem a reprovação, e sugerindo proposta de trabalho para o ano letivo seguinte.

§ 2º O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio, por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública, não poderá ser retido no 9º ano, exigindo-se Conselho de Classe Extraordinário com a finalidade de rever os resultados obtidos.

Art. 7º A avaliação das crianças na Educação Infantil deverá ser compreendida como um processo contínuo e sem caráter de promoção ao grupamento/etapa seguinte, pautadas nas interações estabelecidas no espaço pedagógico, considerando as especificidades das crianças público-alvo da Educação Especial *(Alterado pela Resolução SME nº 321/2022).*

Parágrafo único. No processo de avaliação, deverão ser consideradas as narrativas das crianças e suas interações criança/criança, criança/adulto, criança/materiais e criança/ambiente.

Art. 8º A avaliação na Educação Infantil deverá contar com a utilização de múltiplos registros, tais como: relatórios, portfólios, fotografias e desenhos entre outros.

§ 1º Os registros deverão considerar o desenvolvimento e a aprendizagem da criança de forma individualizada e nas interações.

§ 2º Os registros se constituirão em instrumentos de avaliação das ações realizadas e implementadas seja pelo professor, seja pela família.

§ 3º Os registros deverão ser partilhados com as famílias, visando à compreensão, o acompanhamento e a participação delas nos processos educativos.

§ 4º Os registros das observações referentes às crianças devem acompanhá-las durante toda a Educação Infantil e na sua transição para o Ensino Fundamental, possibilitando a continuidade e a ampliação dos seus saberes. Para tanto, o registro em forma de relatório deve ser inserido no SGA.

§ 5º No 1º e no 3º bimestre, registrar a avaliação do grupo, com enfoque no processo de estabelecimento da parceria e da comunicação entre a família e a escola, nos temas/projetos/assuntos que foram dinamizados, o que mais interessou o grupo, entre outros aspectos referentes ao início do ano letivo no 1º bimestre e na consolidação do trabalho no 3º bimestre (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*).

§ 6º No 2º e no 4º bimestre, registrar os percursos individuais das crianças frente às propostas ofertadas, como se deu a adesão da família, que estratégias a escola e educadores utilizaram para estabelecer e manter os vínculos com a criança e a família e quais foram os maiores interesses da criança. Destaca-se que neste registro não serão observadas questões relativas ao desempenho das crianças frente a conteúdos programáticos, visto que o currículo da Educação Infantil se organiza por campos de experiência.

Art. 9º Os processos avaliativos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, com metodologia presencial, nas escolas do Programa de Educação de Jovens e Adultos e com metodologia semipresencial e EaD, no CREJA e nos CEJAs, escolas exclusivas de EJA, deverão estar baseados nos princípios da EJA que reconhecem as diversidades e as especificidades dos sujeitos e o seu pertencimento à classe trabalhadora, considerando a função social da EJA para a formação da cidadania e na construção da autonomia.

Art. 10 A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos da EJA deverá ser expressa, a cada Conselho de Classe, por meio de um conceito global, que determinará a aprovação ou reprovação do aluno, ao final de cada bloco.

§ 1º O aluno poderá ser reclassificado a qualquer momento do ano letivo.

§ 2º Na EJA I, Blocos 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado entre os blocos, com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§ 3º Na EJA I, Blocos 1 e 2, não há reprovação na AV1 e na AV2.

§ 4º Na AV3 da EJA I, Blocos 1 e 2, o aluno com conceito global RI (Reforço Intensivo) será reprovado.

§ 5º Na EJA II, Blocos 1 e 2, o aluno poderá ser reclassificado na UP1, UP2 ou UP3, com base no processo de desenvolvimento e aprendizagem, mediante a avaliação fundamentada do professor.

§ 6º Na EJA II, não há reprovação na UP1 e UP2.

§ 7º Na UP3 da EJA II, Blocos 1 e 2, o aluno com conceito global RI (Reforço Intensivo) será reprovado.

§ 8º O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio, por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública, não poderá ser retido na EJA.

Art. 11 O processo de avaliação dos alunos da EJA deverá ser descrito no Registro de Classe.

Art. 12 A avaliação na Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva deve assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, baseada no Sistema Educacional Inclusivo, tomando como referência os objetivos estabelecidos pela Lei n.º 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 13 O processo de avaliação dos alunos das Classes Especiais será expresso por meio do Relatório de Avaliação que compõe o Plano Educacional Individualizado - PEI - que deverá ser disponibilizado aos responsáveis, após cada COC, não cabendo atribuição de conceitos, mas análise contínua do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno.

Art. 14 O processo de avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial, incluídos em turmas regulares, será efetuado pelo professor regente, em conjunto com os professores especializados e com a equipe técnico-pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O aluno público-alvo da Educação Especial será avaliado considerando-se as flexibilizações curriculares propostas no Plano Educacional Individualizado - PEI.

Art. 15 O processo de avaliação dos alunos público-alvo da Educação Especial, incluídos em turmas regulares, será expresso por meio do Relatório de Avaliação que compõe o Plano Educacional Individualizado - PEI, que deverá ser disponibilizado aos responsáveis, após cada COC.

Parágrafo único. Em caso de transferência, o relatório de que trata o caput é o documento de transferência que deverá ser disponibilizado aos responsáveis para apresentação à escola de destino.

Art. 16 São documentos da Avaliação Escolar:

I - Registro de Classe;

II - Boletim Escolar;

III - Histórico Escolar;

IV - Plano Pedagógico Individualizado - PPI - do aluno conceito RI (Reforço Intensivo);

V - Plano Educacional Individualizado - PEI - para alunos público-alvo da Educação Especial;

VI - Relatório final de alunos com conceito RI (Reforço Intensivo);

VII - Relatório de desenvolvimento da Educação Infantil;

VIII - Certificado, quando concluído o Ensino Fundamental.

§ 1º Os documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII deverão ser registrados diretamente no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.

§ 2º O Histórico Escolar, documento oficial de conclusão do Ensino Fundamental e de transferência, deve ser emitido, conforme disposto na Deliberação E/CME n.º 32/2019.

§ 3º Na EJA I, Blocos 1 e 2 o relatório final deverá ser elaborado para os alunos matriculados na AV3.

§ 4º Na EJA II, Blocos 1 e 2, o relatório final deverá ser elaborado para os alunos que estejam matriculados na UP3.

Art. 17 O Registro de Classe é o documento oficial da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus níveis e modalidades, para a anotação das ações pedagógicas e do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos pelos professores regentes.

§ 1º O Registro de Classe compõe-se de quatro partes:

I - Planejamento Pedagógico, que contém o diagnóstico da turma e a proposta de trabalho (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*);

II - Replanejamento Pedagógico, que contém o registro do desenvolvimento pedagógico da turma e registro das ações que necessitam de reforço, exceto na Educação Infantil;

III - Anotações diárias, que trazem a relação de alunos, a apuração da frequência, o registro das atividades por professor e as avaliações mensais;

IV - Registro das observações e reflexões significativas sobre a evolução do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos.

§ 2º O preenchimento do Registro de Classe é de responsabilidade do professor regente, cabendo-lhe mantê-lo sempre atualizado no Sistema de Gestão Acadêmica – SGA (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*).

§ 3º O Registro de Classe será emitido diretamente do Sistema de Gestão Acadêmica – SGA (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*).

Art. 18 O Plano Pedagógico Individualizado - PPI tem como objetivo superar lacunas no processo de aprendizagem, oportunizando a todos o alcance satisfatório do percurso pedagógico.

§ 1º O Professor deverá elaborar o PPI para o aluno, quando este obtiver, no bimestre ou trimestre, conceito RI (Reforço Intensivo) do Ensino Fundamental e da EJA, registrando-se suas dificuldades e as estratégias previstas para sua recuperação, assim como o nível de aprendizagem em que o aluno se encontra.

§ 2º O PPI deverá ser anexado ao histórico escolar e/ou ao boletim escolar do aluno concluinte do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021, com indicação do conceito RI (Reforço Intensivo), sinalizando as habilidades ainda em desenvolvimento.

§ 3º Excepcionalmente, independente do critério de avaliação indicado, o PPI deverá ser elaborado e anexado ao histórico escolar e/ou ao boletim escolar quando houver a situação de transferência no triênio letivo 2020/2022 (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*).

Art. 19 Durante o ano letivo, deverão ser asseguradas atividades diversificadas de recuperação paralela de estudos aos alunos com PPI.

§ 1º A recuperação paralela de estudos tem o objetivo de oferecer, de forma contínua, novas estratégias de aprendizagem.

§ 2º As atividades de recuperação de estudos e seus resultados serão registrados pelo professor no Registro de Classe, disponibilizado no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA, ao longo de todo ano letivo.

§ 3º Caberá à Equipe Gestora o monitoramento das atividades de recuperação paralela de estudos propostas aos alunos com conceito RI (Reforço Intensivo).

Art. 20 O Boletim Escolar, que será preenchido a cada Conselho de Classe, é documento de ciência ao responsável e ao aluno sobre seu desenvolvimento e aprendizagem, devendo conter seu desempenho (conceitos de cada componente curricular e conceito global) e frequência, referente a cada período/COC, bem como, se for o caso, o conceito do aluno nas atividades de recuperação paralela (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*).

Parágrafo único. O Boletim Escolar deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizado para os pais ou responsáveis nas reuniões periódicas, assim como divulgado o acesso online.

Art. 21 O Relatório de Avaliação que compõe o Plano Educacional Individualizado - PEI - do aluno de Classe Especial será preenchido no período de cada Conselho de Classe, em duas vias, sendo uma para o arquivo da Unidade Escolar e outra para o responsável do aluno. Parágrafo único. Este relatório acompanhará o Histórico Escolar, quando de sua transferência para outra Unidade Escolar.

Art. 22 Admitir-se-á, até o 1º Conselho de Classe, a reclassificação de alunos do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental que apresentarem a possibilidade de avanços em seu processo de escolaridade, após avaliação da Unidade Escolar que se responsabilizará pela aprendizagem desses alunos.

§ 1º Admitir-se-á a reclassificação nos seguintes casos:

- I- de alunos retidos apenas por frequência (*Alterado pela Resolução SME nº 321/2022*);
- II- de alunos do 6º ao 8º ano que, transferidos de outras redes de ensino, tenham sido enturmados no ano de sua dependência, desde que obtenham avaliação positiva pela Unidade Escolar.

§ 2º A reclassificação deverá considerar os interesses da faixa etária do ano de escolaridade para o qual o aluno está sendo indicado.

§ 3º A reclassificação de alunos retidos somente por frequência, deverá acontecer entre o último COC do ano letivo e o período de enturmação do ano subsequente, de acordo com a respectiva legislação em vigor, cabendo registro no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.

§ 4º Caberá à Gerência de Educação da Coordenadoria Regional de Educação a validação dos alunos indicados para reclassificação, exceto por frequência.

§ 5º O aluno que for considerado apto para o ingresso no Ensino Médio, por meio de concurso de seleção realizado por instituição de ensino de rede pública, não poderá ser retido no 9º ano, exigindo-se Conselho de Classe Extraordinário com finalidade de rever os resultados obtidos.

§ 6º Deverá ser assegurada a possibilidade de avanço aos alunos com altas habilidades/superdotação, mediante verificação do aprendizado e parecer técnico-pedagógico emitido pelo Instituto Municipal Helena Antipoff, em articulação com as Gerências de Educação e Unidades Escolares.

§ 7º Caberá à Equipe Gestora ao longo do ano letivo, o monitoramento e acompanhamento do percurso pedagógico dos alunos reclassificados.

§ 8º Todos os alunos reclassificados serão assinalados no Sistema de Gestão Acadêmica - SGA.

Art. 23 Os processos de recursos impetrados pelos responsáveis por alunos efetivamente matriculados em escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, que tenham por objeto a contestação da avaliação relativa ao discente, devem seguir os trâmites indicados na Deliberação E/CME n.º 35/2020, cabendo ser autuados, nas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE, ao término do ano letivo ou, no máximo, até o dia 25 de janeiro do anosubsequente.

§ 1º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, o recurso torna-se extemporâneo.

§ 2º Antes do arquivamento do processo, a E/CRE deverá apurar o seu teor e adotar as providências, caso necessárias.

Art. 24 A presente Resolução deverá ser do conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela E/SUBE.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SME Nº 188 de 27 de janeiro de 2020, e a Resolução SME nº 230, de 09 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.
ANTOINE AZEVEDO LOUSAO